

1 **ATA DA 410ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO**
2 **AMBIENTE – CEPRAM**

3 No dia 24 de setembro de 2021, ocorreu a 410ª Reunião Ordinária do Conselho
4 Estadual do Meio Ambiente – CEPRAM de forma virtual, através da Plataforma
5 virtual Teams, como prevenção a pandemia de Coronavírus Participaram da
6 reunião os conselheiros abaixo listados, além de convidados. Constaram na
7 pauta os seguintes itens: **1)** Aprovação da 407ª Reunião Ordinária CEPRAM,
8 realizada dia 26/03/2021; **2)** Proposta de Recondução dos Conselheiros; **3)**
9 Planejamento do CEPRAM 2021-2022; **4)** Análise de Processos; **5)** Informes;
10 **6)** O que ocorrer. Mariana Mascarenhas (SECEX) deu início a reunião, após
11 verificação do *quórum*, desejando um bom dia para todos e informando que a
12 reunião estava sendo gravada e que será utilizada para elaboração da ata.
13 Mariana explicou que, para dar agilidade à análise dos processos de recursos
14 encaminhados pela Câmara Técnica Recursal manterá a dinâmica de leitura
15 inicial dos processos para que sejam destacados aqueles que precisarão ser
16 discutidos, mas sem leitura do fato gerador e o pedido apresentado no recurso
17 visto que todos possuíam a pauta em mãos. Não houve objeção a esse novo
18 procedimento. Márcia Telles, Secretária da SEMA, cumprimentou a todos e
19 pediu objetividade nas falas e questionamentos. Mariana explicou que algumas
20 atas (408ª e 409ª reuniões ordinárias) estão atrasadas e que na próxima
21 reunião todas serão enviadas para análise. Em seguida, submeteu à plenária a
22 ata da 407ª reunião ocorrida em março de 2021 informando que não foram
23 recebidos questionamentos ou contribuições para esse documento. Sérgio
24 Bastos (SINPeq) informou que é preciso ajuste no item que trata da aprovação
25 da resolução de emergência (entre as linhas 536 e 553) para que relatem
26 fielmente as discussões e votações de partes da resolução onde não houve
27 unanimidade. Diante disso ata não foi aprovada. Com relação ao ponto
28 referente à recondução dessa gestão do CEPRAM, Mariana informou que o
29 Conselho está com mandato vencido e é preciso fazer a recondução de caráter
30 retroativo para que as deliberações não possam ser questionadas em nenhum
31 momento. Também esclareceu que, diante da demanda da SECEX, não
32 haverá possibilidade de renovar o CEPRAM nesse momento. Mariana leu a
33 minuta de resolução enviada com a convocatória e, nesse momento, o
34 Conselheiro Severino Agras (UFBA) sugeriu que fosse checado se não haveria



35 já um decreto do Governador que estendeu o mandato de todos os conselhos e
36 colegiados estaduais. Evilásio Fraga (Sindicato de Produtores Rurais de
37 Ibicoara) também pontuou a necessidade de que se fizessem alguns ajustes
38 referentes a datas do mandato dessa gestão. Mesmo com a necessidade de
39 ajustes a plenária aprovou a resolução com os ajustes solicitados e a
40 verificação de decretos e também da nomeação dessa gestão e do regimento
41 interno do CEPRAM. Finalizada essa discussão, Mariana contextualizou a
42 construção da planilha enviada aos Conselheiros com os itens que deverão ser
43 trabalhados nas Câmaras Técnicas e Plenária do CEPRAM. Informou que
44 foram feitas reuniões com cada um dos segmentos para entender as
45 demandas e sugestões para o melhor funcionamento do Conselho e que nesse
46 momento poderão dar encaminhamento para essas demandas. Com relação
47 às demandas a plenária definiu que devem ser distribuídas para as Câmaras
48 Técnicas (CTs) para que possam verificar que matérias estejam mais
49 adiantadas com propostas concretas para serem analisadas nesse momento.
50 Com relação a essa questão, Mariana informou que encaminhará as propostas
51 que tenham minutas ou justificativas que tenham sido enviadas pelos
52 Conselheiros para as CTs. Deixou claro que a SEMA ou INEMA estão
53 trabalhando nas matérias que entendem ser importantes e que o mesmo pode
54 e deve ser feito por todos os segmentos. Conselheiro Severino questionou a
55 razão de suas propostas de resoluções ou recomendações não terem sido
56 enviadas anteriormente para apreciação das CTs e Mariana lembrou que, na
57 399ª Reunião Ordinária de 29 de março de 2019, foi decidido que as propostas
58 fossem enviadas à plenária inicialmente para que esta instância decida se há
59 ou não de submeter as matérias às CTs. Houve divergência sobre essa
60 tramitação de matérias e Mariana se comprometeu a verificar o que previsto no
61 Regimento Interno e colocar o assunto na pauta da próxima reunião. Severino
62 registrou, ainda, que foi iniciado diálogo para revisão da Resolução de Impacto
63 Local e que entende que há sim a necessidade de revisão citando exemplo da
64 resolução não apontar a necessidade de que a resolução exija que sejam feitos
65 estudos de impacto de vizinhança e que, por isso, os municípios não estão
66 cobrando esses estudos em seus licenciamentos ambientais. Renato Cunha
67 (GAMBÁ) e Luiz Vítor (IDEA) concordaram com Severino e lembraram que foi
68 iniciada a discussão sobre essa revisão e se propuseram a escrever e enviar

69 as sugestões de ajustes que percebem ser necessários. Renato pediu
70 esclarecimento sobre o encaminhamento da demanda sobre os atos
71 autorizativos de supressão de vegetação e Maria explicou que esse assunto
72 será tratado na CTPPDS inicialmente com uma exposição do INEMA sobre os
73 procedimentos de análise das solicitações de supressão e, então, a CT dará o
74 encaminhamento se é preciso ou não criar um GT e seu escopo, objetivo e
75 tempo de atuação. Sérgio sugeriu que cada segmento elencasse 03 (três)
76 demandas que deverão ser priorizadas pela CTs, Mariana explicou que a ideia
77 de priorizar somente seria exeqüível se houvesse material redigido para todas
78 as demandas. Sugeriu que a CT elenque as prioridades, mas que não havendo
79 textos para serem debatidos para essas demandas prioritárias outras possam
80 ser analisadas até que se tenha essas minutas das prioridades. Por fim, ficou
81 resolvido por unanimidade que, para este momento, havendo uma proposta
82 fundamentada com justificativa e/ou minuta de resolução, as matérias serão
83 distribuídas para as CTs. Para novas demandas é preciso estabelecer
84 procedimento de tramitação na próxima reunião do CEPRAM. Em seguida foi
85 feita a análise e votação dos processos de recursos administrativos referentes
86 a autos de infração ambiental. Mariana lembrou a metodologia proposta para
87 esse momento: leitura do resumo do processo sem a inclusão do fato gerador e
88 pedido vindo no recurso num processo de rito sumário onde os processos onde
89 houver questionamentos ou discordância seriam destacados para que,
90 posteriormente, fossem discutidos em detalhe, somente os processos
91 destacados. Passou-se para a apresentação dos processos em pauta fazendo
92 o rito sumário, sendo lidos todos os processos e se, caso tiver algum destaque
93 o Conselheiro sinaliza e, posteriormente, volta para discussão do processo
94 destacado. **Processo: 2016-002248/TEC/AIMU-0167– ANTONIO**
95 **RODRIGUES CAIRES.** Auto de Infração de Multa no valor R\$ 15.000,00
96 (quinze mil reais) no Município de Ibicoara, por uso do fogo em área
97 agropastoril, considerada de preservação permanente, produzindo degradação
98 ambiental, contrariando as disposições legais previstas em normas ambientais
99 de âmbito estadual e federal, sem autorização do Órgão Ambiental
100 competente. O requerente solicitou a nulidade do Auto de Infração ou redução
101 da multa. A Conselheira relatora foi Osvaldina Rocha – FLORA BRASIL que na
102 Reunião da CT Recursal do dia 09/07/2021 votou pela manutenção da



103 penalidade e os demais membros votaram com a relatora. Nesta data o
104 processo foi submetido à plenária que deliberou pela manutenção da
105 penalidade por unanimidade. **Processo: 2011-021176/TEC/AIMU-0491.**
106 **ENEZA AUTO POSTO LTDA.** Auto de Infração de Multa no valor R\$
107 5.000,00 (cinco mil reais) no Município de São Francisco do Conde – BA, por
108 realizar atividade de transporte de produto perigoso Classe 3 sem a necessária
109 Licença Ambiental. O requerente solicitou que seja julgada improcedente a
110 lavratura do Auto de Infração ou que eventual pena pecuniária seja convertida
111 em advertência ou que seja aplicada em seu grau mínimo, tudo em
112 homenagem aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. O
113 Conselheiro relator foi Maurício Paim – SEMA que na que na Reunião da CT
114 Recursal do dia 09/07/2021 votou pela manutenção da penalidade e os demais
115 membros votaram com o relator. Nesta data o processo foi submetido à
116 plenária que deliberou pela manutenção da penalidade por unanimidade.
117 **Processo: 2011-022064/TEC/AIMU-0507. PREFEITURA MUNICIPAL DE**
118 **GLÓRIA.** Auto de Infração de Multa no valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no
119 Município de Glória, por disposição inadequada de resíduos sólidos do
120 município, causando efetiva degradação ambiental. O requerente solicitou a
121 modificação de autuação do município. O Conselheiro relator foi Maurício Paim
122 – SEMA que na que na Reunião da CT Recursal do dia 09/07/2021 votou pela
123 manutenção da penalidade e os demais membros votaram com o relator. Nesta
124 data o processo foi submetido à plenária que deliberou pela manutenção da
125 penalidade por unanimidade. **Processo: 2017-007053/TEC/AIAD-0272.**
126 **CATIANE DE JESUS LOPES.** Auto de Infração de Advertência, no município
127 de Côcos, por descumprimento da notificação nº 2013- 010738/TEC/NOT-
128 2028. O requerente solicitou a nulidade da infração. O Conselheiro relator foi
129 Maurício Paim – SEMA que na que na Reunião da CT Recursal do dia
130 09/07/2021 votou pela manutenção da penalidade e os demais membros
131 votaram com o relator. Nesta data o processo foi submetido à plenária que
132 deliberou pela manutenção da penalidade por unanimidade. **Processo: 2008-**
133 **006719/TEC/AIAD-0337. INDUSTRIAL EMMAD LTDA.** Auto de Infração de
134 Advertência, no município de Feira de Santana, por exercer atividade de
135 fabricação de produtos de madeira sem a necessária licença ambiental. O
136 requerente solicitou o encerramento do processo que originou a notificação em

137 referência, visto que a empresa está inativa e não tem a intenção em voltar a
138 operar. O Conselheiro relator foi Sérgio Bastos – SINPEQ que na que na
139 Reunião da CT Recursal do dia 09/07/2021 votou pela manutenção da
140 penalidade e os demais membros votaram com o relator. Nesta data o
141 processo foi submetido à plenária que deliberou pela manutenção da
142 penalidade por unanimidade. **Processo: 2009-022879/TEC/AIMU-0467. CCB**
143 **CONSTRUTORA CESARONI BRAGA LTDA.** Auto de Infração de Multa no
144 valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no município de Camaçari, por
145 aterramento de corpo hídrico, bem como de suas margens (APP) para
146 construção de estrada de acesso dentro de loteamento, causando efetiva
147 degradação ambiental. O requerente solicitou a 1) redução da penalidade
148 imposta com base nas circunstâncias atenuantes aqui esposadas, e/ou; 2)
149 referidas circunstâncias atenuantes, seja oportunizado à peticionante a
150 celebração de "Termo de Compromisso", procedendo-se a redução da
151 penalidade no percentual máximo sugerido pela lei, de 90%, ou no percentual
152 que entender adequado; 3) seja convertida eventual multa na prestação de
153 serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio
154 ambiente. A conselheira relatora foi Alessandra Chaves – AIBA que na Reunião
155 da CT Recursal do dia 09/07/2021 votou pela manutenção da penalidade com
156 possibilidade de celebração de Termo de Compromisso e os demais membros
157 votaram com o relator. Nesta data o processo foi submetido à plenária que
158 deliberou pela manutenção da penalidade com possibilidade de
159 estabelecimento de Termo de Compromisso por unanimidade. **Processo:**
160 **2011-021212/TEC/AIMU-0497. POSTO RENASCER LTDA.** Auto de Infração
161 de Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no município de São
162 Francisco do Conde, por estar realizando atividade de transporte de produto
163 perigoso Classe 3 sem a necessária Licença Ambiental. O requerente solicitou
164 a nulidade do auto de infração. A Conselheira relatora foi Lucidalva Nogueira –
165 PRISMA que na Reunião da CT Recursal do dia 09/07/2021 votou pela
166 manutenção da penalidade e os demais membros votaram com a relatora.
167 Nesta data o processo foi submetido à plenária que deliberou pela manutenção
168 da penalidade por unanimidade. **Processo: 2016-010508/TEC/AIMU-0743.**
169 **FABIANO MIRANDA SAMPAIO.** Auto de Infração de Multa no valor de R\$
170 8.000,00 (oito mil reais), no município de Dário Meira, por supressão de



vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, abrangendo à APP do rio dos índios, para limpeza de terreno para fins agrícola sem a devida autorização do órgão ambiental competente. O requerente solicitou que: I- Seja julgada improcedente a lavratura do Auto de Infração nº 2016-010508, a fim de excluir a imposição da multa de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) ao autuado; II- Em caráter sucessivo ao pedido acima, a substituição da sanção de multa por prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente na área fiscalizada, sob a orientação de técnicos especializados do INEMA ou da Secretaria Estadual do Meio Ambiente. A Conselheira relatora foi Ariene Góis – SEAGRI que na Reunião da CT Recursal do dia 09/07/2021 votou pela manutenção da penalidade com possibilidade de celebração de Termo de Compromisso e os demais membros votaram com o relator. Nesta data o processo foi submetido à plenária que deliberou pela manutenção da penalidade por unanimidade. **Processo: 2016-000610/TEC/AIEM-0004. LOKSIM SERVIÇOS – ME.** Auto de Infração de Embargo no município de Casa Nova, por fracionar empreendimento com fins de enquadramento em classes menores. . A Conselheira relatora foi Alessandra Chaves - AIBA que na Reunião da CT Recursal do dia 09/07/2021 votou pela manutenção da penalidade com possibilidade de celebração de Termo de Compromisso e os demais membros votaram com a relatora. Nesta data o processo foi submetido à plenária que deliberou pela manutenção da penalidade por unanimidade. **Processo: 2016-012033/TEC/AIAP-0177. OSMANDO PEREIRA DOS SANTOS.** Auto de Infração de Apreensão, no município de Coribe, de 10 (dez) estéreos de madeira oriundas de vegetação nativa, identificadas como Pau d'arco sem a Documentação de Origem Florestal (DOF), em desacordo com a legislação ambiental vigente. O requerente solicitou: a) seja julgada improcedente a lavratura da Notificação nº 2017-004135/TEC/NOTH-0484, a fim de excluir a imposição da multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao autuado, cancelando-se o auto de infração lavrado; b) em caráter sucessivo ao pedido acima, a substituição da sanção de multa por prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente sob a orientação de técnicos especializados do INEMA; c) a redução da multa constante do auto de infração ao patamar da metade, haja vista o autuado está acobertado no art. 250 do Dec. Estadual 14.024/12; d) que todas as



205 comunicações dos atos processuais sejam feitas em nome dos advogados em
206 epígrafe, pena de nulidade, conforme o 5 do art. 272 do cp. A Conselheira
207 relatora foi Lucidalva Nogueira - PRISMA que na Reunião da CT Recursal do
208 dia 09/07/2021 votou pela manutenção da penalidade e os demais membros
209 votaram com a relatora. Nesta data o processo foi submetido à plenária que
210 deliberou pela manutenção da penalidade por unanimidade. **Processo: 2016-**
211 **000223/TEC/AIAP-0001. JOSIVALDO DA SILVA FARIAS.** Auto de Infração de
212 Apreensão no município de Juazeiro, por manter em cativeiro espécies da
213 fauna silvestre sem a autorização do órgão ambiental competente. Sendo as
214 seguintes espécies: 02 Azulão, 02 Caboclinho e.01 Coleira. Um dos Azulões foi
215 mantido por 19 anos em gaiola, ficando sob guarda do acima identificado como
216 fiel depositário. O requerente solicitou nulidade da infração por ser o criador
217 das aves apreendidas e ter desenvolvido grande afetividade pelos animais. A
218 Conselheira relatora foi Ariene Góis - SEAGRI que na Reunião da CT Recursal
219 do dia 09/07/2021 votou pela manutenção da penalidade e os demais membros
220 votaram com a relatora. Nesta data o processo foi submetido à plenária que
221 deliberou pela manutenção da penalidade por unanimidade. **Processo: 2016-**
222 **007849/TEC/AIAD-0397. M I DE OLIVEIRA DE UAUÁ – EPP.** Auto de Infração
223 de Advertência no município de UAUÁ, por não manter atualizado o pátio da
224 empresa no Sistema DOF do IBAMA devido à falta de lançamento das
225 operações pertinentes no Sistema. O requerente solicitou arquivamento deste
226 processo, visto que já foi sanada a pendência relacionada ao mesmo. A
227 Conselheira Relatora Osvaldina Rocha – FLORA BRASIL que na Reunião da
228 CT Recursal do dia 09/07/2021 votou pela manutenção da penalidade e os
229 demais membros votaram com a relatora. Nesta data o processo foi submetido
230 à plenária que deliberou pela manutenção da penalidade por unanimidade.
231 **Processo: 2008-007700/TEC/AIAD-0419. ARCO PRODUTOS QUIMÍCOS E**
232 **COMÉRCIO LTDA.** Auto de Infração de Advertência no município de Simões
233 Filho, por estar operando sem Licença Ambiental. O requerente solicitou a
234 nulidade do auto de infração. A Conselheira Relatora foi Osvaldina Rocha –
235 FLORA BRASIL que na Reunião da CT Recursal do dia 09/07/2021 votou pela
236 manutenção da penalidade e os demais membros votaram com a relatora.
237 Nesta data o processo foi submetido à plenária que deliberou pela manutenção
238 da penalidade por unanimidade. **Processo: 2008-006053/TEC/AIAD-0270.**



239 **WALDIVIO CUNHA PEIXOTO.** Auto de Infração de Advertência no município
240 de Medeiros Neto, por exercer atividade em imóvel rural com infringência de
241 preceitos estabelecidos pela legislação de controle ambiental. O requerente
242 solicitou anulação do auto de infração, por encontra-se regular e portador da
243 documentação exigida pela legislação ambiental. A Conselheira relatora foi
244 Lucidalva Nogueira - PRISMA que na Reunião da CT Recursal do dia
245 09/07/2021 votou pela manutenção da penalidade e os demais membros
246 votaram com a relatora. Nesta data o processo foi submetido à plenária que
247 deliberou pela manutenção da penalidade por unanimidade. **Processo: 2016-**
248 **004951/TEC/AIMU-0352. QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA.** Auto de
249 Infração de Multa no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) no município
250 de Nova Canaã, por causar degradação em área de preservação permanente.
251 O requerente solicitou o cancelamento do auto de infração, ou a conversão da
252 penalidade de multa em prestação de serviços de preservação, melhoria e
253 recuperação da qualidade ambiental. A Conselheira relatora foi Lucidalva
254 Nogueira - PRISMA que na Reunião da CT Recursal do dia 09/07/2021 votou
255 pela manutenção da penalidade com possibilidade de celebração de Termo de
256 compromisso e os demais membros votaram com a relatora. Nesta data o
257 processo foi submetido à plenária que deliberou pela manutenção da
258 penalidade por unanimidade. **Processo: 2008-012715/TEC/AIAD-0731.**
259 **TOPMIX ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONCRETO S.A.** Auto de
260 Infração de Advertência, no município de Salvador, por risco de poluição ou
261 degradação ambiental devido ao lançamento de material particulado para a
262 atmosfera e por descumprimento de prazo estabelecido na Notificação nº 2008-
263 000927/TEC/NOT-0285. O requerente solicitou que seja julgado procedente o
264 presente Recurso, a fim de que seja reformada a decisão que homologou a
265 advertência aplicada à ora Recorrente. A Conselheira relatora foi Fernanda
266 Bulhões – SINDICOM que na reunião da CT Recursal do dia 13/08/2021 votou
267 pela anulação da penalidade, porém houve divergência na Câmara, sendo
268 assim 05 votos a favor da manutenção da penalidade e dois votos pela
269 anulação. Nesta data o processo foi submetido à plenária que deliberou com 16
270 votos a favor pela manutenção da penalidade e dois votos pela anulação.
271 **Processo: 2016-016103/TEC/AIAD-0835. PREFEITURA MUNICIPAL DE**
272 **SANTA MARIA DA VITÓRIA.** Auto de Infração de Advertência no município de

273 Santa Maria da Vitória, por não cumprimento dos itens solicitados na
274 notificação nº 2016-007752/TEC/NOT-1729. O requerente solicitou que seja
275 cancelada a advertência. A Conselheira relatora foi Fernanda Bulhões –
276 SINDICOM que na reunião da CT Recursal do dia 13/08/2021 votou pela
277 manutenção da penalidade e os demais membros votaram com a relatora
278 Nesta data o processo foi submetido à plenária que deliberou pela manutenção
279 da penalidade por unanimidade. **Processo: 2016-000935/TEC/AIAD-0064.**
280 **PREFEITURA DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA.** Auto de Infração de
281 Advertência, no município de Livramento de Nossa Senhora, por
282 descumprimento de Notificação anterior. O requerente solicitou prazo para as
283 adequações determinadas pelo Ofício nº 2018- 0007257TEC/NOTH-0114. A
284 Conselheira relatora foi Ana Livia – SEDUR que na reunião da CT
285 Recursal do dia 13/08/2021 votou pela manutenção da penalidade e os demais
286 membros votaram com a relatora Nesta data o processo foi submetido à
287 plenária que deliberou pela manutenção da penalidade por unanimidade.
288 **Processo: 2008-002735/TEC/AIAD-0154. ALCIONE MARIA FERREIRA**
289 **MENEZES.** Auto de Infração de Advertência, no município de Boa Nova, por
290 ausência de Licença Ambiental na Suinocultura da Fazenda Altamira. O
291 requerente solicitou arquivamento da advertência bem como celeridade na
292 análise e conclusão do processo ora mencionado, no intuito de uma solução
293 definitiva para tal passivo. . A Conselheira relatora foi Fernanda Bulhões –
294 SINDICOM que na reunião da CT Recursal do dia 13/08/2021 votou pela
295 manutenção da penalidade e os demais membros votaram com a relatora
296 Nesta data o processo foi submetido à plenária que deliberou pela manutenção
297 da penalidade por unanimidade. **Processo: 2011-013788/TEC/AIMU-0319.**
298 **BRAVO SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA.** Auto de infração de Multa no valor
299 de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no município de Luís Eduardo Magalhães, por
300 operar o empreendimento sem licença ambiental. O requerente solicitou requer
301 extinção por nulidade de raiz o feito sem apreciação do mérito e, se vencida a
302 preliminar, requer seja julgado totalmente improcedente o AI por princípios
303 constitucionais. O Conselheiro relator foi Maurício Paim – SEMA que na
304 reunião da CT Recursal do dia 13/08/2021 votou pela manutenção da
305 penalidade e os demais membros votaram com a relatora Nesta data o
306 processo foi submetido à plenária que deliberou pela manutenção da



307 penalidade por unanimidade. **Processo: 2010-013745/TEC/AIMU-0528.**
308 **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO.** Auto de Infração de Multa no
309 valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no município de Sobradinho, por
310 operar depósito irregular de resíduos sólidos sem a devida licença ambiental e
311 fora dos padrões estabelecidos pela legislação em vigor. O requerente solicitou
312 que: o recebimento, autuação e análise desta defesa em conformidade com a
313 legislação aplicável; o acolhimento da providência preliminar de extinção e
314 arquivamento deste auto de infração sem imputação de nenhuma penalidade
315 em desfavor do defendente, em decorrência da falta *in casu* de pressuposto de
316 constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, mais
317 precisamente a regularidade de representação do seu pólo passivo; em ordem
318 subsidiária de pedidos, o acolhimento da providência preliminar de extinção e
319 arquivamento deste auto de Infração, sem imputação de nenhuma penalidade
320 em desfavor do defendente em face da inobservância ao império da legalidade,
321 dada a falta de fundamentação idônea deste auto; extinção e arquivamento
322 deste auto de Infração, sem imputação de nenhuma penalidade em desfavor
323 do defendente, em face do cerceamento ao direito a ampla defesa deste; o
324 acolhimento da providência preliminar da extinção e arquivamento deste auto
325 de Infração sem imputação de nenhuma penalidade em desfavor do
326 defendente em face da impossibilidade constitucional do IMA/BA multar outro
327 ente federativo, *in casu*, o Município de Sobradinho –BA; ultrapassadas todas
328 estas reivindicações os arts 182 e 192 da Lei em testilha c/c arts. 380 e 395 00
329 do seu regulamento, a sua conversão em prestação de serviços de
330 preservação, da melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, com
331 celebração do correlato termo de compromisso. A Conselheira Relatora foi
332 Osvaldina Cruz – FLORA BRASIL que na reunião da CT Recursal do dia
333 13/08/2021 votou pela manutenção da penalidade e os demais membros
334 votaram com a relatora Nesta data o processo foi submetido à plenária que
335 deliberou pela manutenção da penalidade por unanimidade. **Processo: 2011-**
336 **026007/TEC/AIMU-0611 - COMERCIAL DE PERTOLEO CIDADE DE**
337 **LARANJA LTDA.** Auto de Infração de Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil
338 reais), no município de São Francisco do Conde, por exercer atividade passível
339 de licenciamento ambiental (transporte de produto perigoso) sem a devida
340 licença, utilizando para tanto um veículo da marca Mercedes Benz, modelo

341 LI620, de cor prata e placa policial n JSW-8618, para transportar 11.000 litros
342 de gasolina e 5.000 litros de álcool. O requerente solicitou que: não seja
343 homologado o auto de infração nº 2011-026007/TEC/AIMU-0611, dando-o por
344 nulo de pleno direito e insubsistente, por ser de direito e por dever de justiça;
345 mesmo se admitindo a ocorrência de infração, seja desqualificada a multa
346 aplicada, admitindo-se tão somente como penalização a advertência. Todavia,
347 se a multa for mantida, pede que seja reduzida ao mínimo, como indicado no
348 bojo da defesa, já que a autuada é empresa de pequeno porte e não tem
349 qualquer condição de suportar o pagamento da multa sem comprometer a
350 existência da própria empresa. A Conselheira Relatora foi Lucidalva Nogueira –
351 PRISMA que na reunião da CT Recursal do dia 13/08/2021 votou pela
352 manutenção da penalidade e os demais membros votaram com a relatora
353 Nesta data o processo foi submetido à plenária que deliberou pela manutenção
354 da penalidade por unanimidade. **Processo: 2011-006176/TEC/AIMU-0124.**
355 **BRASCON CONTEINERS LTDA.** Auto de Infração de Multa no valor de R\$
356 1.000,00 (mil reais), no município de Camaçari, por estar operando a atividade
357 de fabricação de estruturas metálicas (contêiner), sem a devida Licença
358 Ambiental. O requerente solicitou anulação do auto, pois alegaram que a
359 atividade desenvolvida não é passível de licença ambiental, visto se tratar da
360 manutenção de estruturas metálicas e não de fabricação das mesmas. A
361 Conselheira relatora foi Alessandra Chaves que na reunião da CT Recursal do
362 dia 13/08/2021 votou pela manutenção da penalidade e os demais membros
363 votaram com a relatora Nesta data o processo foi submetido à plenária que
364 deliberou pela manutenção da penalidade por unanimidade. **Processo: 2011-**
365 **007280/TEC/AIMU-0146. JOSE AUGUSTO FONSECA SILVA.** Auto de
366 infração de Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no município de
367 Santo Antônio de Jesus, por degradação em área de preservação permanente
368 do rio da Dona sem as devidas autorizações do órgão ambiental competente. O
369 requerente solicitou que seja declarada a nulidade do auto de infração por
370 descumprimento dos requisitos legais com conseqüente cerceamento do direito
371 de defesa deste ou, ultrapassada tal preliminar, que seja a pena de multa
372 convertida em advertência, ou seja, a mesma reduzida para o valor equivalente
373 a um salário mínimo observando-se os princípios constitucionais da
374 proporcionalidade e da razoabilidade. A Conselheira Relatora foi Osvaldina



375 Cruz – FLORA BRASIL que na reunião da CT Recursal do dia 13/08/2021
376 votou pela manutenção da penalidade e os demais membros votaram com a
377 relatora Nesta data o processo foi submetido à plenária que deliberou pela
378 manutenção da penalidade por unanimidade. **Processo: 2010-**
379 **010979/TEC/AIMU-0392. PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS UNID.**
380 **DE OPERAÇÃO E EXPORTAÇÃO E PROD. DA BAHIA UO-BA.** Auto de
381 Infração de Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no município de
382 São Francisco do Conde, por não cumprimento total da notificação nº 2009-
383 000615/TEC/NOT-0195 em razão de, até a presente data, não haver concluído
384 os trabalhos de recuperação da lagoa de seu entorno, na fazenda engenho D'
385 Água. O requerente solicitou que: o conhecimento da presente impugnação; o
386 provimento da presente defesa para a declaração de nulidade do auto de
387 infração e a sua desconstituição, ou; o acolhimento das razões fáticas trazidas
388 que impõem a redução do valor da multa aplicada no aludido Auto. A
389 Conselheira relatora foi Lucidalva Nogueira – PRISMA que na reunião da CT
390 Recursal do dia 13/08/2021 votou pela manutenção da penalidade e os demais
391 membros votaram com a relatora Nesta data o processo foi submetido à
392 plenária que deliberou pela manutenção da penalidade por unanimidade.
393 **Processo: 2008-009378/TEC/AIAD-0578. ETTORI JOSÉ MIGLIO**
394 **GAZZINELLI.** Auto de Infração de Advertência no município de Mucuri, por não
395 estar regular quanto ao Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente
396 Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais - CEAPP. O requerente
397 solicitou a nulidade do auto por ter promovido a necessária regularização após
398 a aplicação da penalidade. O Conselheiro relator foi Maurício Paim – SEMA
399 que na reunião da CT Recursal do dia 13/08/2021 votou pela manutenção da
400 penalidade e os demais membros votaram com a relatora Nesta data o
401 processo foi submetido à plenária que deliberou pela manutenção da
402 penalidade por unanimidade. **Processo: 2011-015428/TEC/AIAD-0222.**
403 **JOSELINO ALMEIDA MACHADO.** Auto de infração de Advertência no
404 município de Muquém do São Francisco, por ter executado, em área de
405 preservação permanente do Rio São Francisco, a construção de um muro para
406 usar futuramente como área para armazenar areia. O requerente solicitou a
407 nulidade do auto de infração. A Conselheira relatora foi Alessandra Chaves –
408 AIBA que na reunião da CT Recursal do dia 13/08/2021 votou pela manutenção

409 da penalidade e os demais membros votaram com a relatora Nesta data o
410 processo foi submetido à plenária que deliberou pela manutenção da
411 penalidade por unanimidade. **Processo: 2011-019552/TEC/AIAD-0284.**
412 **EMBASA - EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO S/A.** Auto de
413 Infração de Advertência no município de Salvador, por não cumprimento das
414 condicionantes I e IX da portaria CRA 4428 de 07/07/2004, que determinavam
415 "desenvolver e implantar projeto paisagístico na área do empreendimento,
416 contemplando o anel florestal (cinturão verde) no entorno dos DAFA's e lagoas,
417 com a finalidade de promover o isolamento, minimizando impactos visuais e
418 ambientais negativos advindos da implantação da ETE". O requerente solicitou
419 arquivamento definitivo da presente advertência. A Conselheira relatora foi
420 Lucidalva Nogueira – PRISMA que na reunião da CT Recursal do dia
421 13/08/2021 votou pela manutenção da penalidade e os demais membros
422 votaram com a relatora Nesta data o processo foi submetido à plenária que
423 deliberou pela manutenção da penalidade por unanimidade. **Processo: 2017-**
424 **013277/TEC/AIAD-0510. MILFONTES ÁGUAS MINERAIS E BEBIDAS LTDA.**
425 Auto de Infração de Advertência no município de Simões Filho, por
426 descumprimento do prazo (120 dias) estabelecido no art. 159 do Decreto
427 Estadual nº 14.024/2012 e suas alterações. O requerente solicitou nulidade do
428 auto, por ter apresentado relatório de cumprimento de condicionantes. A
429 Conselheira Relatora foi Osvaldina Cruz – FLORA BRASIL que na reunião da
430 CT Recursal do dia 13/08/2021 votou pela manutenção da penalidade e os
431 demais membros votaram com a relatora Nesta data o processo foi submetido
432 à plenária que deliberou pela manutenção da penalidade por unanimidade.
433 Processos Pedido de Vistas pelo Conselheiro Evilásio Fraga – Sindicato de
434 Produtores Rurais de Ibicoara: **Processo: 2016-013808/TEC/AIMU-1001 -**
435 **RAIMUNDO JOSÉ DOS SANTOS FONTES; Processo: 2018-**
436 **000720/TEC/AIMU-0039 - SOTERO AVELAR; Processo: 2016-**
437 **013805/TEC/AIMU-0999- RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS FONTES.** Na
438 sequência foram dados informes pelos Conselheiros Francisco Ivan (SINDAE)
439 e Renato Cunha (GAMBÁ). Ivan convidou os conselheiros para participarem,
440 entre os dias 13 e 14 de outubro de 2021, do primeiro Seminário de Pagamento
441 POR Serviços Ambientais da região da Bacia do Lago de Sobradinho,
442 envolvendo 09 (nove) municípios e contou com o apoio da SEMA para sua



443 organização. Aproveitou a oportunidade para solicitar apoio do CEPRAM com a
444 divulgação dessa atividade. Renato reafirmou o pedido de informação sobre a
445 Mineração da Brazil Iron em Piatã que estaria, inclusive, sendo ampliada para o
446 município de Abaíra sem licenciamento ambiental. Explicou que os problemas
447 por lá são graves e que a comunidade está muito preocupada e é preciso dar
448 os devidos esclarecimentos e que o INEMA tome as providências necessárias
449 nesse caso. Lembrou ainda que, naquele dia, ocorria o Dia da Greve Global
450 pelo Clima, evento marcado por manifestações mundiais chamando atenção à
451 situação preocupante das emergências climáticas e afirmou a importância de
452 que o CEPRAM trate esse tema e que as diferentes áreas de gestão ambiental
453 (licenciamento ambiental, atos autorizativos entre outros) incorporem essa
454 questão em seus procedimentos e políticas. Aproveitou para pedir o
455 fortalecimento do Fórum Baiano de Mudanças Climáticas do Estado e uma
456 apresentação sobre o Relatório do IPCC sobre mudanças climáticas na
457 plenária do Conselho. Manoel Ailton (ACOMQST) informou que há 04 (quatro)
458 planos de bacia sendo entregues e outros 02 (dois) em fase de aprovação
459 pelos Comitês. No item “O que Ocorrer”, o Conselheiro Severino lembrou que
460 no início do ano houve a reunião conjunta com o CONERH para a
461 manifestação do CEPRAM sobre o “Enquadramento e Planos de Bacia”.
462 Explicou que, naquele momento, foi decidido e gerando jurisprudência, que
463 esses assuntos sejam antes submetidos à CTPPDS para depois ser
464 apresentado à plenária. Dessa forma, cobrou que o reenquadramento do
465 Joanes e os planos de bacia já sejam submetidos antes da finalização para não
466 haver atrasos ou ansiedades. Pediu que a área técnica se organizasse para
467 levar esses assuntos antes para a CTPPDS e não haver atropelos ao
468 processo. Mariana disse que analisará os registros dessa decisão para dar
469 esse encaminhamento por lhe ser estranho que a CT tenha que analisar essas
470 matérias. Por fim, foi pautada a indicação de representações da Sociedade
471 Civil e Setor Empresarial para a Câmara de Compensação Ambiental (CCA) e
472 o Grupo de Acompanhamento da Elaboração do Plano Estadual de
473 Saneamento Básico. Para a Câmara de Compensação Ambiental foi mantido o
474 acordo de que haverá alternância entre titularidade e suplência com o
475 CONERH, assim, para essa nova indicação, a Titularidade na CCA do
476 CEPRAM será da Sociedade Civil e a Suplência do Setor Empresarial. Já para

477 p Grupo de Acompanhamento a Titularidade ficou para o Setor Empresarial e a
478 Suplência com a Sociedade Civil e os nomes para essas representações na
479 CCA e Grupo de Acompanhamento serão enviados pelos segmentos até o dia
480 01/10/2021. Fica registrado que os nomes foram informados no prazo
481 determinado da seguinte forma: Representação Titular na CCA - Renato Cunha
482 (GAMBA) e representação suplente na CCA – João Lopes (ASSOCAFÉ);
483 Representação Titular no Grupo de Acompanhamento – José Roberto
484 Celestino (ABES) e representação suplente – Grigório Rocha (SINDAE). Não
485 restando nada a ser tratado a reunião foi encerrada e essa ata será assinada
486 após sua aprovação pela plenária do CEPRAM.

487 **Presidente do CEPRAM:** Márcia Cristina Telles de Araújo Lima - SEMA

488 **Secretaria Executiva:** Mariana Mascarenhas - SECEX *M. Mascarenhas*

489 **Conselheiros presentes:**

490 Thiago Guedes Viana – SEAGRI

491 Eduardo Rômulo Rodrigues – SEAGRI

492 Juliana Ramos Oliva - SDE

493 Cristiane Soares Ferreira – SEPLAN

494 Lucigleide Nery Nascimento - SEPLAN

495 Ana Livia Cunha Guimarães – SEDUR

496 Wal Goulart – UPB

497 Luís Fernando Galvão - SINDICAL

498 Sérgio Bastos – SINPEQ

499 José Luciano Fiuza Júnior – CETREL

500 Meryellen Baldim de Oliveira - SINDPACEL

501 Walter Schimmelpfeng - FECOMÉRCIO

502 Fernanda Bulhões - SINCOFARMA

503 Ruy Argeu do Amaral Andrade- FECOMÉRCIO

504 Evilásio da Silva Fraga – FAEB

505 Wilson Galvão Andrade - ABAF

506 João Lopes Araujo – ASSOCAFÉ

507 José Roberto Pedreira Franco Celestino – ABES

508 Grigório Maurício dos Santos Rocha– SINDAE

509 Francisco Ivan de Aquino – SINDAE

- 510 Manoel Ailton de Carvalho – Comunidade Quilombola
- 511 Severino Soares Agra Filho – UFBA
- 512 Luiz Vitor Ernesto Marsala - IDEIA
- 513 Renato Pegas Paes da Cunha – GAMBÁ
- 514 Amanda Santos Silva – ADES
- 515 Lucidalva Rodrigues de Souza Nogueira – PRISMA

